DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-1070/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7121/2014
PROTOCOLO	:	1500403
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMAPUÃ/MS
RESPONSÁVEL	:	FÁTIMA CÂNDIDA FERREIRA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO APOSENTADORIA
INTERESSADO		JUVERSINO CANDIDO DA SILVA
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

Em exame a aposentadoria voluntária concedida a JUVERSINO CANDIDO DA SILVA, nascido em 21/11/1947, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe B-04, Matrícula 216-1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 20017/2014 (folhas 48/50) sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº 642/2015 (f. 49), opinando pelo registro da aposentadoria em epígrafe.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria voluntária, verifico que assiste razão ao corpo técnico desta Corte de Contas, assim como ao Ministério Público de Contas, pois os documentos que os integram atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

A presente aposentadoria está amparada pelo permissivo disposto no art. 40, § 1º, inciso III, "*b*", da Constituição Federal/88 e art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 03/2006, conforme Portaria nº 03/2014, publicada

na página nº 46 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, de 02 de maio de 2014.

Os proventos foram fixados integrais e calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas à folha 33.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedido a JUVERSINO CANDIDO DA SILVA, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, "*b",* da Constituição Federal/88 e art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 03/2006.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 03 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP